

**I CONACSO - Congresso Nacional de Ciências Sociais: desafios da  
inserção em contextos contemporâneos. 23 a 25 de setembro de 2015,  
UFES, Vitória-ES.**

**Apatridia: O caso do Haiti e República Dominicana**

Viviane Mozine Rodrigues  
Doutora em Ciências Sociais PUC-SP  
Professora na Universidade Vila Velha  
vmozine@uvv.br

**Resumo :** Este trabalho dedica-se à apresentação da atual problemática da apatridia oriunda na fronteira do Haiti com a República Dominicana. A tragédia haitiana é marcada pela histórica pobreza e pelo terremoto ocorrido em janeiro de 2010, mas o desafio atual também está na fronteira, onde se estima que mais de 250 mil pessoas estão sem nacionalidade, a maioria de ascendência haitiana. O estudo de caso na República Dominicana evidencia que toda criança nascida nesse país, mas de pais haitianos migrantes irregulares, são também irregulares. Ou seja: as crianças não tem nacionalidade e, portanto, são consideradas apátridas.

**Palavras-chave:** Imigração; Fronteira; Apatridia.

### **Introdução**

A migração haitiana ganhou notoriedade em consequência de um desastre natural<sup>1</sup> ocorrido em janeiro de 2010, entretanto, a migração haitiana não é um fenômeno novo e nem tem como único protagonista o terremoto ocorrido naquele ano. O Haiti pré-terremoto e pós-terremoto tem um Estado nacional extremamente frágil, uma economia incipiente e uma imensa pobreza e exclusão social<sup>2</sup>. Haiti e República Dominicana são dois países que compartilham uma pequena ilha localizada no Caribe. Historicamente, é na década de 1930, que tem início uma intensa migração rural de haitianos para a República Dominicana<sup>3</sup> com objetivo de atuação na lavoura açucareira. Até o final da década de 1990, a imigração haitiana também teve como destino as áreas urbanas da

---

<sup>1</sup> A interpretação sociológica dos chamados “desastres naturais” está referenciada na formulação proposta por VALENCIO (2009), isto é, a compreensão de que os “desastres para a Sociologia focaliza centralmente a estrutura e dinâmica social que, num âmbito multidimensional e multiescalar, dá ensejo a variadas interpretações acerca das relações sociais territorial, institucional e historicamente produzidas”.

<sup>2</sup> Ver a esse respeito uma síntese do processo de formação econômica e social da República d’Haiti, formulada por PESCHANSKI (2006).

<sup>3</sup> O governo dominicano tratou a migração haitiana como uma “invasão passiva”. Existe uma vasta bibliografia sobre a histórica tensão étnica, xenofobia e construção do sentimento “antihaitianista” na República Dominicana, mas que também inclui outros países da América Latina. Ver: BALAGUER (1983); ROSA (2008).

República Dominicana<sup>4</sup>. O terremoto só fez com que aumentasse a migração haitiana, que teve como principal destino a República Dominicana, mas que também se dirigiu para outros países<sup>5</sup>.

O termo “apatridia”, que literalmente significa a ausência de uma pátria vem do francês *apatridie*, vocábulo que começou a ser utilizado pelos franceses apenas a partir da Primeira Guerra, em substituição aos termos alemães antes muito difundidos: *Heimatlosigkeit* e, posteriormente, *Staatslosigkeit*. Preferiu-se também a fórmula “sem pátria” em oposição à opção italiana “sem polis” ou apolidia, já que a pátria havia há muito tempo superado os limites da polis<sup>6</sup>.

## Introdução

A situação social no Haiti vem desde muito se deteriorando e apresenta-se como uma das maiores catástrofes humanitárias das Américas. Como se não bastasse a crise política que o país vive há mais de 20 anos, situações de extrema gravidade como intempéries climáticas e, mais recentemente, um terremoto que matou mais de 48.000 pessoas, têm contribuído para a deterioração do tecido social e ampliado a extrema miséria em que vive a maior parte da população. Neste quadro, a busca de saídas inclui, naturalmente, a emigração. Este contingente emigratório se espalha pelos Estados Unidos e pelo Caribe, principalmente a República Dominicana<sup>7</sup>. A CEPAL - Comissão Econômica para a América Latina<sup>8</sup>, expressa preocupação com a falta de proteção dos emigrantes, em especial com relação aos haitianos. E cita que são necessárias ações, como a realização de acordos entre o Brasil e a República Dominicana, o Equador, o Peru e a Bolívia, que são países da rota migratória.

A vizinha República Dominicana tem tratado a questão através da Sentença 168/13<sup>9</sup>, do Tribunal Constitucional da República Dominicana, que negou a uma filha de pais haitianos irregulares, mas nascida naquele país, a cidadania dominicana. Em outras palavras, tal sentença determina que toda criança nascida na República Dominicana de pais haitianos migrantes irregulares, são também, irregulares. A

---

<sup>4</sup> SILIÉ (1998;2005).

<sup>5</sup> Por exemplo na América Latina: Equador, Peru, Bolívia e o Brasil.

<sup>6</sup> VICHNIAC (1933) apud LISOWSKI (2012).

<sup>7</sup> PATARRA (2012).

<sup>8</sup> CEPAL. Ver em: <http://www.eclac.cl>

<sup>9</sup> Ver documento completo em:

<http://tribunalconstitucional.gob.do/sites/default/files/documentos/Sentencia%20TC%200168-13%20-%20C.pdf>

irregularidade seria transmitida de pai para filho. Assim, eles não têm nacionalidade e, portanto, são considerados apátridas.

Mesmo a migração haitiana sendo constituída por uma mão de obra de grande interesse para o setor produtivo dominicano, isso não livra os imigrantes da xenofobia<sup>10</sup> e da tentativa de "dominicanizar" o país. Este quadro consolida a ideologia anti-haitiana, que marcou, definitivamente, as pautas e as engrenagens do sistema educacional, da cultura, da classe política e intelectual, alguns meios de comunicação, várias religiões e, inclusive, as estruturas do Estado dominicano. Um anti-haitianismo "sistêmico", "institucional", que boa parte da sociedade dominicana denuncia e combate, a partir da sua luta por um país incluyente, justo, democrático e respeitoso dos direitos humanos e da dignidade humana<sup>11</sup>.

### **1. Apátridia: evolução histórica**

Utiliza-se, inspirado em Arendt<sup>12</sup>, o termo *Heimatlosen* para designar os apátridas. O termo foi originalmente utilizado após a dissolução (ou desintegração) do Império Austro-Húngaro em 1918, sendo este considerado o grupo mais antigo de *Heimatlosen* que designa, tal como os apátridas, toda pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado. São pessoas sem nacionalidade, que não possuem documentos, não existem "no papel". Não há vínculo do indivíduo com um Estado (no nosso caso não há um vínculo do migrante haitiano com o Estado dominicano). Lafer<sup>13</sup> descreve que "o apátrida, ao não ter qualquer identificação reconhecida por qualquer ordenamento, acaba por ser jogado para fora, para a margem, do âmbito da lei, não possuindo o direito a ter direitos que se confere ao cidadão". Daí, surge o principal problema dos apátridas, a negação de direitos básicos como: emprego; habitação; educação; saúde; possuir propriedades; abrir uma conta no banco, casar-se legalmente ou registrar o nascimento de uma criança<sup>14</sup>.

O número de apátridas viu-se multiplicado por uma prática política nova, fruto dos atos do Estado no exercício da competência soberana em matéria de emigração,

---

<sup>10</sup> Xenofobia é o "[...] conceito que descreve a predisposição de um indivíduo ou de um grupo para a aversão ou a rejeição dos indivíduos cujos padrões de cultura e práticas sociais considera diferentes dos seus, sendo por isso encarados como estranhos e indesejáveis" ROCHA-TRINDADE(1995).

<sup>11</sup> LOUIDOR (2014).

<sup>12</sup> ARENDT (2007).

<sup>13</sup> LAFER (1988).

<sup>14</sup> ACNUR (2014).

naturalização e nacionalidade. Trata-se do cancelamento em massa da nacionalidade por motivos políticos, caminho inaugurado pelo governo soviético em 1921 em relação aos russos que viviam no estrangeiro sem passaportes das novas autoridades, ou que tinham abandonado a Rússia depois da Revolução, sem autorização do governo soviético. Este caminho foi a seguir percorrido pelo nazismo, que promoveu desnacionalizações maciças, iniciadas por lei de 14 de julho de 1933, alcançando grande número de judeus e de imigrantes políticos residentes fora do Reich<sup>15</sup>.

Entretanto, a apatridia foi reconhecida pela primeira vez como um problema mundial na primeira metade do século XX e está normalmente associada a períodos de mudanças profundas nas relações internacionais<sup>16</sup>. Em verdade, a apatridia ocorre por uma variedade de razões incluindo discriminação contra minorias na legislação nacional, falha em incluir todos os residentes do país no corpo de cidadãos quando o Estado se torna independente e por conflitos de leis entre Estados.

## **2. Apatridia na contemporaneidade**

Já na segunda metade do século XX é que surgem os tratados e convenções a respeito da apatridia. As duas principais convenções sobre o tema são a Convenção de 1954 que visa a garantir aos apátridas o aproveitamento mais amplo possível dos seus direitos humanos e regular sua condição, ou seja, as pessoas apátridas têm o direito a certos padrões mínimos de tratamento; e a Convenção de 1961 que visa a reduzir casos de apatridia guiando os Estados na prevenção e redução dos casos de apatridia através de salvaguardas em suas leis nacionais.

Artigo 1 da Convenção de 1954

Para os efeitos da presente Convenção, o termo “apatrida” designará toda pessoa que não seja considerada seu nacional por nenhum Estado, conforme sua legislação.

Artigo 1 da Convenção de 1961

1. Todo Estado Contratante concederá sua nacionalidade a uma pessoa nascida em seu território e que de outro modo seria apátrida. A nacionalidade será concedida:

(a) de pleno direito, no momento do nascimento; ou

---

<sup>15</sup> LAFER (1988).

<sup>16</sup> ACNUR (2005).

(b) mediante requerimento apresentado à autoridade competente pelo interessado ou em seu nome, conforme prescrito pela legislação do Estado em questão. Nos termos do disposto no parágrafo 2 deste Artigo, nenhum requerimento poderá ser indeferido.

Ressalta-se a importância das Convenções sobre Apatridia de 1954 e 1961 :

1. Estabelecem normas mundiais.
2. Ajudam a resolver conflitos de legislação e evitam que as pessoas sofram as consequências das lacunas nas leis de cidadania.
3. A prevenção da apatridia e a proteção das pessoas apátridas contribuem para a paz e a segurança internacional e para a prevenção do deslocamento forçado.
4. A redução da apatridia melhora o desenvolvimento social e econômico.
5. Resolver a apatridia promove o Estado de Direito e contribui para melhorar a regulação da migração internacional.
6. Aderir às convenções sobre apatridia sublinha o compromisso dos países com os direitos humanos.

No âmbito regional, vale mencionar o Artigo 20 da Convenção Interamericana dos Direitos Humanos (CIDH) de 1969:

Convenção Interamericana de Direitos Humanos de 1969

Artigo 20 - Direito à nacionalidade

1. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.
2. Toda pessoa tem direito à nacionalidade do Estado em cujo território houver nascido, se não tiver direito a outra.
3. A ninguém se deve privar arbitrariamente de sua nacionalidade, nem do direito de mudá-la.

Existem dois tipos de apatridia: 1) *Jure*: Os indivíduos não são considerados nacionais sob as leis de nenhum país. É o caso dos filhos de migrantes haitianos na República Dominicana; e 2) *De Facto*: Casos em que um indivíduo possui formalmente uma nacionalidade, mas esta resulta ineficaz.

O *Boom* da apatridia ocorreu nos anos 1990, quando mais da metade dos apátridas do mundo perdeu a nacionalidade devido à secessão de países, a exemplo dos

desmembramentos da União Soviética, Iugoslávia e Tchecoslováquia, provocando migrações internas e externas que tornaram milhares de pessoas apátridas, tanto no Leste Europeu quanto na Ásia Central. Os principais países em número de apátridas são Mianmar (minorias rohinga); Costa do Marfim (minorias voltense); Letônia e Estônia (minorias russas); e República Dominicana (haitianos). Só na América Latina, estima-se um contingente de 118 mil apátridas. De 1990 pra cá, ainda há milhares de pessoas que permanecem apátridas ou em risco de apatridia nos países mencionados.

No que tange à América Latina, em 2010, dezoito países latino-americanos concluíram uma importante reunião em Brasília com um acordo para ampliar a proteção a refugiados e apátridas na região. O compromisso veio por meio da Declaração de Brasília sobre a Proteção de Pessoas Refugiadas e Apátridas nas Américas. Os países que adotaram a Declaração de Brasília são Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela. Os Estados Unidos e o Canadá participaram do encontro como observadores<sup>17</sup>.

A legislação referente ao problema dos refugiados e apátridas, mesmo expandida e aperfeiçoada, continua a se basear numa lógica de exceção, sem questionar os fundamentos do paradigma westphaliano. Em respeito à sua soberania, nenhum Estado é obrigado a acolher os refugiados, apenas são proibidos de mandá-los de volta aos países acusados de perseguição (princípio de *non refoulement*). Também não existe nenhum organismo supranacional capaz de controlar ou de punir os Estados que infringirem a lei (Bhabha, 1998; Mbaya, 1998)<sup>18</sup>.

### **Considerações Finais**

A situação dos haitianos pós terremoto aprofunda uma crise de apatridia na República Dominicana, que nega às pessoas de ascendência haitiana os documentos a que têm direito, privando os dominicanos de origem haitiana de uma nacionalidade. A questão da apatridia permanece controversa na República Dominicana, necessitando de mudanças legislativas e políticas, muito dependente das ações estatais. Estima-se que há pelo menos 250 mil haitianos nessa situação.

---

<sup>17</sup> ACNUR (2015a).

<sup>18</sup> Apud REIS (2004).

Cabe a República Dominicana o respeito às normas internacionais e aos direitos humanos. Afinal, retirar essas pessoas do limbo jurídico é promover os direitos humanos. A solidariedade seria aqui um instrumento que superaria a apatridia e regularizaria a situação de pessoas que podem contribuir para o desenvolvimento do país. A capacidade de contribuir para a sociedade de acolhimento, é grande responsável por uma melhor integração e um diálogo intercultural.

O Brasil tem demonstrado (pelo menos no campo jurídico) ser um bom exemplo na superação da apatridia: um projeto de lei prevê o reconhecimento como apátrida qualquer pessoa que “não seja considerado como nacional ou cidadão por nenhum Estado”, como também quem não puder comprovar sua nacionalidade “por circunstâncias alheias à sua vontade”. Assim, o apátrida reconhecido pelo governo brasileiro poderá adquirir a nacionalidade brasileira, situação extensível a sua família.

### **Referências Bibliográficas**

ACENTO (2014) . *Ley 169-14 está lejos de las expectativas, afirma intelectual haitiano Watson Denis*. Disponível em : <http://acento.com.do/2014/actualidad/8146250-ley-169-14-esta-lejos-de-las-expectativas-afirma-intelectual-haitiano-watson-denis/> Capturado em 15/02/2015.

ACNUR (2005). *Nacionalidade e Apatridia: Manual para Parlamentares*. No.11. Disponível em: [http://www.ipu.org/PDF/publications/nationality\\_p.pdf](http://www.ipu.org/PDF/publications/nationality_p.pdf) Capturado em 09/02/2015.

ACNUR (2014). *Doze milhões de apátridas vivem em limbo legal*. Disponível em: [http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/eventos/Apatridia\\_no\\_mundo.pdf?view=1](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/eventos/Apatridia_no_mundo.pdf?view=1) Capturado em 09/02/2015.

ACNUR (2015a). *Países latino-americanos se comprometem a ampliar proteção para refugiados e apátridas*. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/portugues/noticias/noticia/paises-latino-americanos-se-comprometem-a-ampliar-protecao-para-refugiados-e-apatridas/> capturado em 09/02/2015.

ACNUR (2015b). *Acnur lança hoje campanha global pelo fim da Apatridia*. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/portugues/noticias/noticia/acnur-lanca-hoje-campanha-global-pelo-fim-da-apatridia-ate-2024/> Capturado em 14/02/2015.

ADITAL (2014). *Um ano depois: incerteza persiste para os expatriados da República Dominicana*. Disponível em:

[http://www.adital.com.br/site/noticia\\_imp.asp?lang=PT&img=N&cod=82755](http://www.adital.com.br/site/noticia_imp.asp?lang=PT&img=N&cod=82755)

Capturado em: 13/02/2015.

ANISTIA INTERNACIONAL (2015). *República Dominicana: Dezenas de milhares de apátridas em risco de expulsão quando expirar o prazo para pedir a residência*.

Disponível em: <https://anistia.org.br/noticias/republica-dominicana-dezenas-de-milhares-de-apatridas-em-risco-de-expulsao-quando-expirar-o-prazo-para-pedir-residencia/> Capturado em 09/02/2015.

ARENDR, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. 7ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

CEPAL. *Comissão Econômica para a América Latina*. Disponível em: <http://www.eclac.cl> Capturado em 20/10/2014.

CONVENÇÃO DE 1954. Disponível em:

[http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bmode%5D=1&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bpointer%5D=1&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Buid%5D=583](http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bmode%5D=1&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bpointer%5D=1&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Buid%5D=583) Capturado em 09/02/2015.

CONVENÇÃO DE 1961. Disponível em:

[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_para\\_a\\_Reducacao\\_dos\\_Casos\\_de\\_Apatridia\\_de\\_1961.pdf?view=1](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_para_a_Reducacao_dos_Casos_de_Apatridia_de_1961.pdf?view=1) Capturado em 09/02/2015.

Convenção de 1969. Disponível em:

<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>

Capturado em 09/02/2015.

JUBILUT, Liliana Lyra. MENICUCCI, Sivia. *A necessidade de proteção Internacional no âmbito da migração*. Revista Direito GV São Paulo. 6(1) | P. 275-294 | JAN-JUN 2010.

LAFER, Celso. *A Reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LAFERRIÈRE, Dany. *País sem chapéu*. Tradução de Heloisa Moreira. São Paulo: Editora 34, 2011.



- LISOWSKI, Telma Rocha. *A Apátridia e o “Direito a ter Direitos”*: Um Estudo sobre o Histórico e o Estatuto Jurídico dos Apátridas. *Direito do Estado em Debate. Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Estado do Paraná, Curitiba*, n. 3, p. 109-134, 2012.
- LOUIDOR (2014). *O drama humano que vivem os dominicanos de origem haitiana*. Disponível em: <http://site.adital.com.br/site/noticia.php?lang=PT&cod=82020> Capturado em 20/08/2014.
- MARTINE, George. *A Globalização inacabada: migrações internacionais e pobreza no século 21*. *São Paulo em Perspectiva*, v. 19, n. 3, p. 3-22, jul./set. 2005.
- PATARRA, Neide Lopes. *O Brasil: país de imigração ?* *Revista eletrônica de estudos urbanos e regionais*. Ano 3, no. 9, junho de 2012.
- PESCHANSKI, J.A. *Haiti*. In: SADER, Emir et al. (Orgs.). *Latinoamericana Enciclopédia Contemporânea da América Latina e Caribe*. Rio de Janeiro: LPP/UERJ; Boitempo Editorial, 2006.
- PIERRE, Joseph Harold. *Entrevista concedida a LOUIDOR (2014)*. Disponível em: <http://site.adital.com.br/site/noticia.php?lang=PT&cod=82020> Capturado em 20/08/2014.
- REIS, Rossana Rocha. *Soberania, Direitos Humanos e Migrações Internacionais*. *RBCS Vol. 19 nº. 55 junho/2004*.
- ROCHA-TRINDADE, Maria Beatriz e outros. *Sociologia das Migrações*. Lisboa: Universidade Aberta, 1995.
- RODRIGUES, Viviane Mozine. *Migrantes Haitianos no Brasil: Mitos e contradições*. ALAS, Santiago do Chile, 2013.
- RODRIGUES, Viviane Mozine. *Migração e refúgio no Brasil: O caso dos haitianos*. In VI Colóquio internacional, UFAC, Acre, 2013.
- SILIÉ, Ruben. *Aspectos socio-historicos sobre La inmigracion hatiana a la Republica Dominicana*. In: SILIÉ, Ruben. et al. *La Republica Dominicana y Haití frente al futuro*. Santo Domingo Republica Dominicana, FLACSO, 1998.
- SILIÉ, Ruben. *Aspectos y variables de las relaciones entre República Dominicana y Haití*. *Revista Futuros*, n. 9, v. 3, 2005. Disponível em: [http://www.revistafuturos.info/futuros\\_9/rel\\_hrd\\_1.htm](http://www.revistafuturos.info/futuros_9/rel_hrd_1.htm) Capturado em 03/06/2013.
- VALENCIO, N. *Da morte da quimera à procura de Pégaso: a importância da interpretação sociológica na análise do fenômeno chamado desastre*. In: VALENCIO, N. et al. (Orgs.). *Sociologia dos desastres. Construção, interfaces e perspectivas no Brasil*. São Carlos: Rima, 2009.